



Aspectos Técnicos-Jurídicos em Processos Minerários da porção centro-norte do estado do Espírito Santo junto à ANM – Agência Nacional de Mineração -, e o contexto geológico regional associado

Aspectos processuais em processos minerários da porção centro-norte do estado do ES, atualizados até o início do mês de Agosto de 2002, em dados públicos oriundos da Agência Nacional de Mineração – ANM -, associados aos mapas e trabalhos geológicos regionais disponibilizados pela Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais – CPRM - e instituições públicas, são apresentados no presente artigo.

Ab initio, com foco nos domínios geológicos da porção do estado, há uma acentuada diversidade de processos minerários, em distintas fases processuais, onde predominam títulos e processos voltados para substâncias minerais de rochas ornamentais.

As unidades geológicas principais, de naturezas ígneas e metamórficas, presentes nesta porção centro-norte do estado, são mostradas com breves descrições e principais rochas. E associadas a este contexto, as unidades estratigráficas geológicas situadas na porção leste-nordeste do estado, de naturezas essencialmente sedimentares (Fig. 01). (Vieira *et al*, 2015)

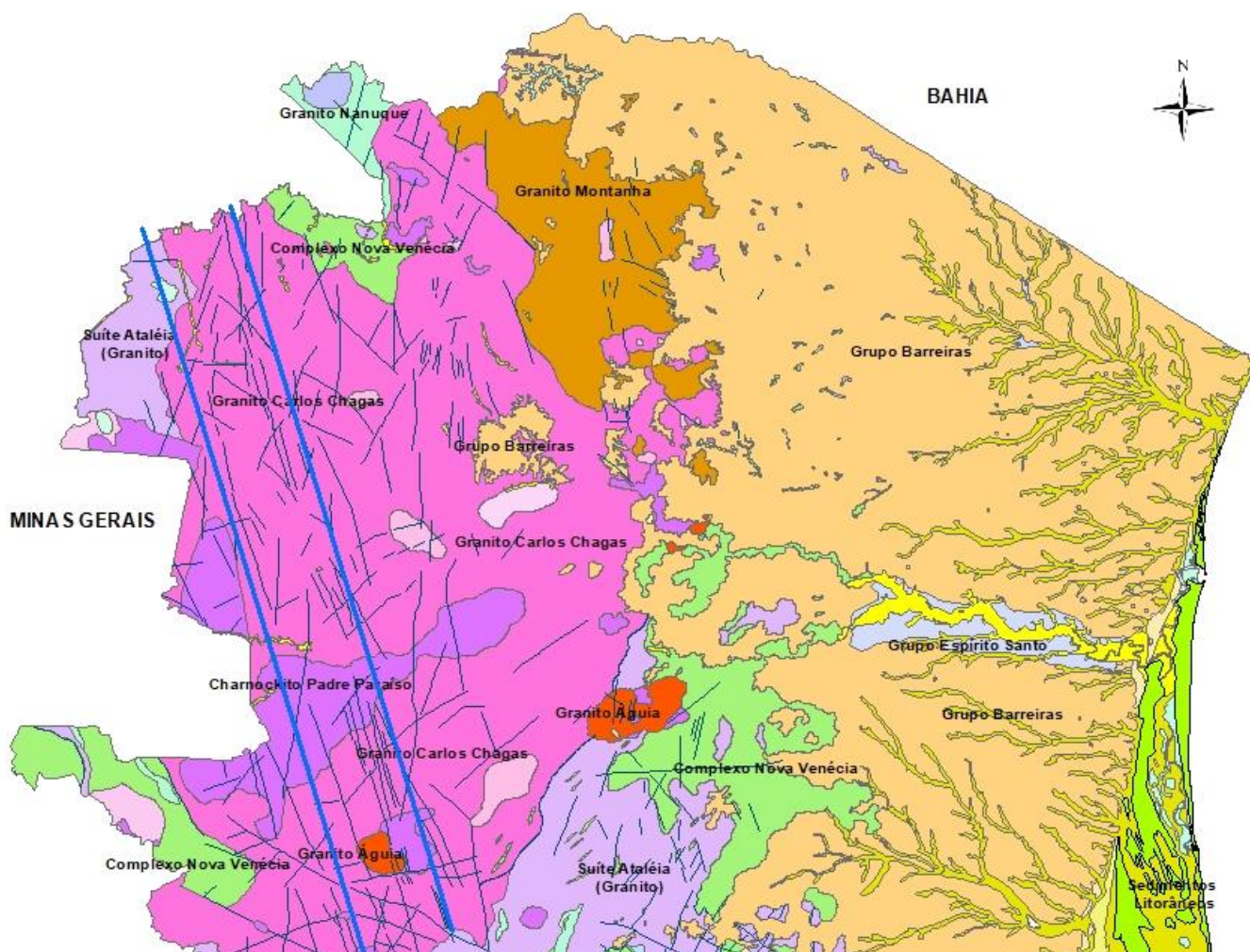


Figura 01 – Mapa geológico-estrutural previewal simplificado da porção centro-norte do ES

Principais unidades estratigráficas descritas:

- | | |
|---|--|
|  Complexo Nova Venécia (gnaisses, rocha calcissilicática) |  Suíte Carlos Chagas (leucogranitos) |
|  Suíte Ataléia (granitos, leucogranito inderfomado) |  Charnockito Padre Paraíso |
|  Granito Nanuque (biotita granito, tonalito) |  Suíte Montanha (granitos com fenocristais) |
|  Granito Águia (corpos, biotita granitos) | |
|  Grupo Espírito Santo (arenito, argilito, ignibritos, rochas piroclásticas) | |
|  Grupo Barreiras (arenitos e argilitos variegados, ferruginosos, conglomerados intraformacionais) | |
|  Sedimentos litorâneos arenosos |  Depósitos aluviais e coluviais |
|  Feições estruturais mapeadas (cor azul), com destaque de parte do Lineamento Vitória - Ecoporanga | |

(Adaptado de Vieira *et. al.*, 2013 e Silva *et al*, 2010)



Aliada as principais feições tectônicas-estruturais da Fig. 01, definições de autores em trabalhos técnicos-científicos são imperiosas na elaboração cuidadosa de capítulos dedicados à geologia estrutural-tectônica associada aos terrenos capixabas como em Silva *et al*, 2010. (Fig.02)



Figura 2 - Principais traços estruturais da Folha São Gabriel da Palha – ES

1) Falhas contracionais regionais da deformação tangencial; 2) falhas direcionais relacionadas ao avanço diferencial de blocos de empurrão; 3) zonas de cisalhamento NS, que truncam e deslocam as anteriores (Lineamento Alto Mutum Preto e Zona de Cisalhamento Ribeirão Santo Antônio) ; 4) zona de cisalhamento transcorrente (ZC Vitória-Ecoporanga e Zona de Cisalhamento Lajinha); 5) zonas de cisalhamento WNW (Zona de Cisalhamento Pancas e Zona de Cisalhamento Barra do Icarai) (Adaptado de Silva *et al*, 2010)

Com predominância de títulos minerários para substâncias minerais de rochas ornamentais nesta porção do estado, sobressai a unidade geológica denominada de - Suíte Carlos Chagas -, e limítrofes neste particular contexto geológico (Fig. 03). (Vieira *et al*, 2015)

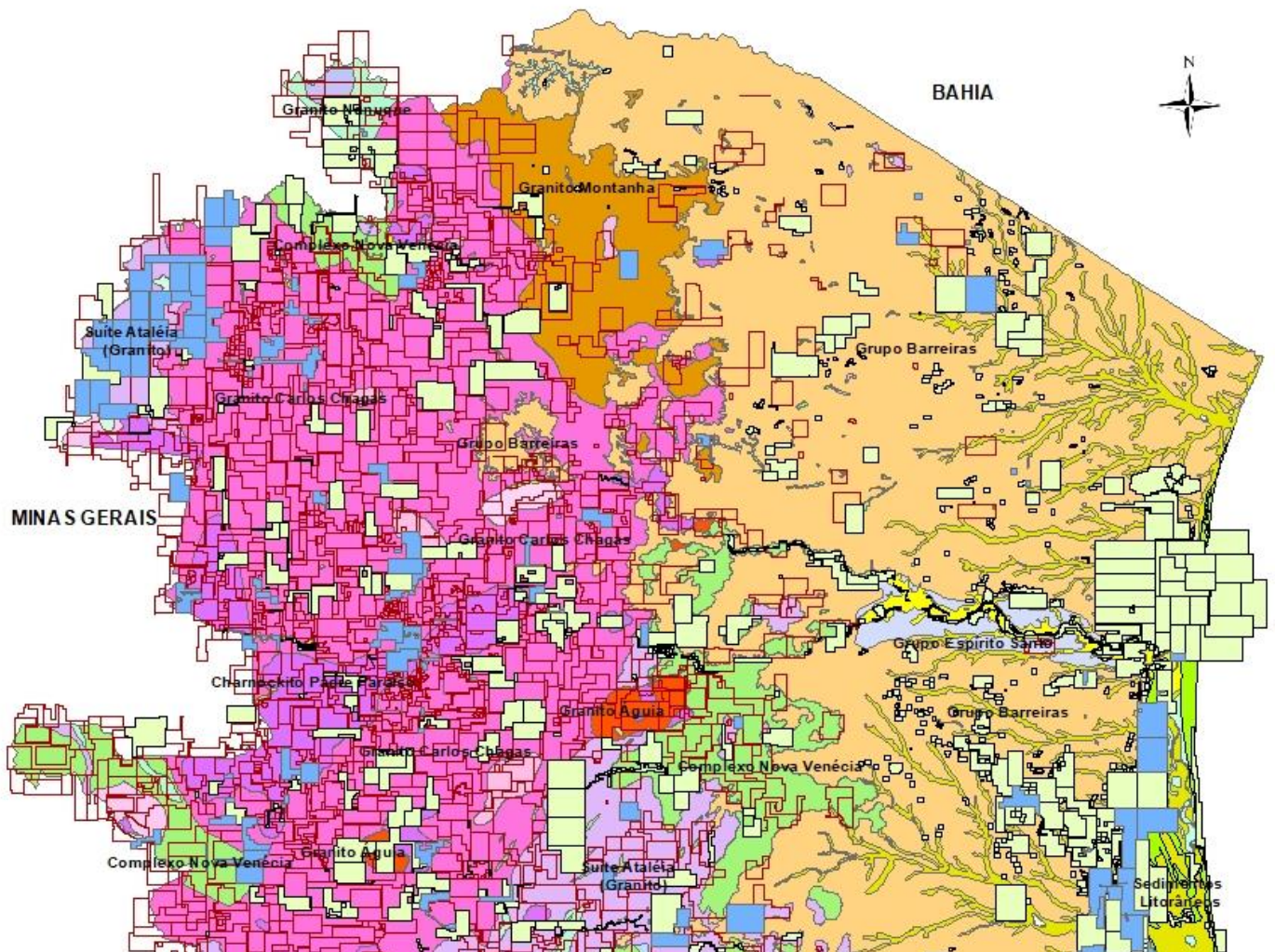


Figura 03 – Mapa geológico simplificado com as unidades geológicas regionais principais descritas (Fig.01), associadas aos processos minerários (Agosto/2022) da porção centro-norte do estado do Espírito Santo.(Fonte: www.anm.gov.br - e www.cprm.gov.br)

- Poligonais em marrom (sem preenchimento) – Processos Minerários para rochas ornamentais;
- Poligonais em preenchimento verde claro – Processos Minerários para outras substâncias minerais
- “Amostragem” - Poligonais em preenchimento azul – processo minerários associados a questões processuais administrativas e/ou judiciais.

Ainda da Fig. 03 extrai-se:

- a) concentração de poligonais de processos para salgema, sapropelito, areias, etc., na porção leste/litorânea do ES;
- b) distribuição de processos minerários de menores extensões nas unidades do Grupo Barreiras (areias, etc.);
- c) processos minerários para rochas ornamentais em terrenos mapeados do Grupo Barreiras;
- d) no domínio geológico da Suíte Carlos Chagas e rochas ígneas/metamórficas limítrofes, os processos minerários perfazem, aproximadamente, de 45 a 50% do total dos processos no estado do ES para rochas ornamentais.



Breve estatística decorrente das informações da Fig. 03 (*retro*) são mostradas nas Figs. 4 e 5 a seguir, quando das épocas de protocolo de requerimentos de processos minerários e extensão areal (em hectares) de processos em distribuições de frequências, para substâncias minerais gerais.

Estatística de Seleção ES

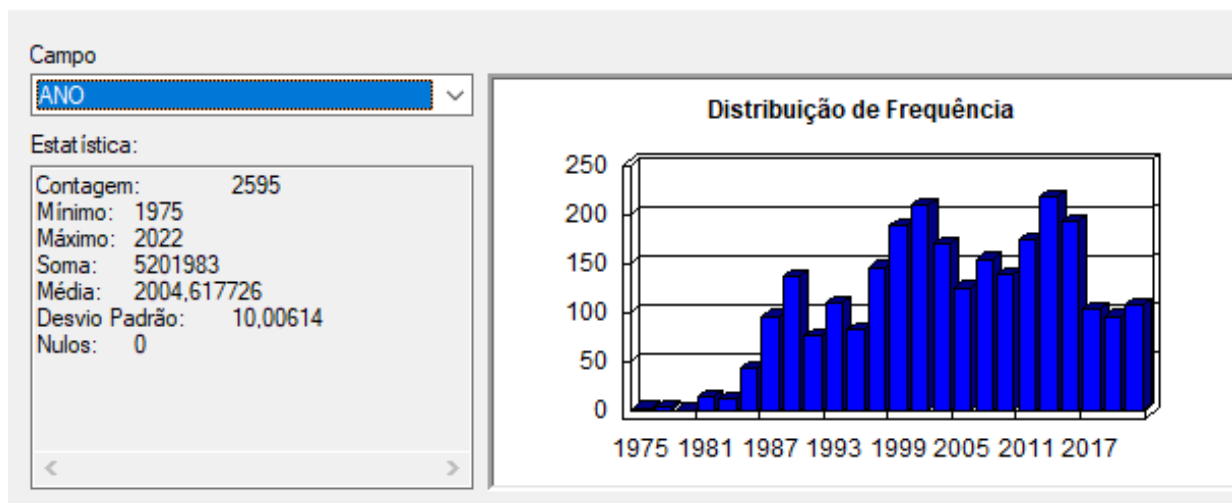


Figura 4 – Breve estatística dos protocolos de processos minerários nas instituições DNPM/ANM no ano de protocolo. – Região Centro-Norte do ES.

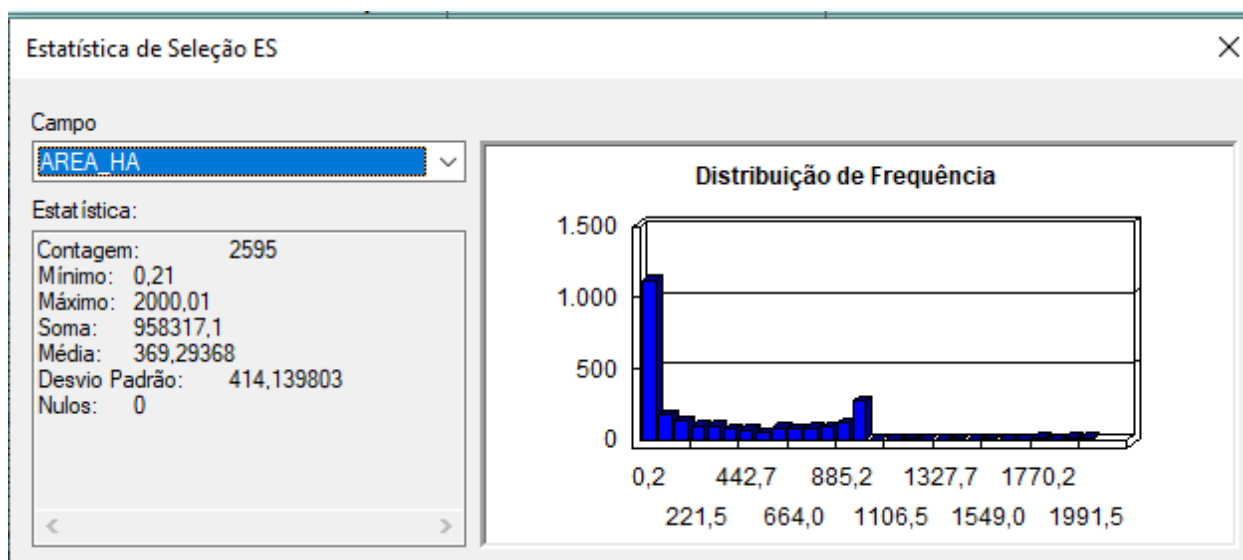


Figura 5 – Extensão areal, em hectares, de processos minerários e distribuição de frequência. Denota-se expressivo número de processos com extensões areais (em hectares) situadas entre 0,2 até 70,0 hectares aproximadamente, sendo que a média geral situa-se em aprox. 370 hectares, com desvio padrão bem acentuado. – Região Centro-Norte do ES.

Os números desta “amostragem” são traduzidos como segue:

Centro-Norte do ES	Processos
Rocha Ornamental	1693
Outras Substâncias	793
“Amostragem” – Questões processuais administrativas ou judiciais	109
Total	2595

Sob a ótica processual, conforme mencionado alhures (Figs. 03, 04 e 05), uma “amostragem” de processos minerários foi realizada neste setor centro-norte do estado do ES, considerando decisões processuais e manifestações dos titulares frente ao interesse de agir na trajetória empresarial e processual, esta sob especial tutela da ANM (ex-DNPM – Departamento Nacional da Produção Mineral), primordialmente.

Ataide (2019, p. 63) nos ensina importante lição quanto ao Princípio e Autonomia do Direito Minerário em avanço, onde preleciona:

“Por sua vez, a crescente especialização em ramos denota a existência de objeto próprio e princípios peculiares. Quanto ao objeto, o Direito Minerário poderá ser confundido – à primeira vista – com o Direito Administrativo, principalmente nos seguintes elementos jurídicos: domínio público, concessão, autorização, licença e permissão. Contudo, tais institutos no Direito Minerário são sui generis, não encontrando simetria no Direito Administrativo. Conforme já destacado, a atividade minerária possui pressupostos naturais, econômicos e jurídicos próprios. Dessa forma, a concessão do Direito Minerário não poderá ser igualada à concessão administrativa, pois naquela a atividade do concessionário causará a perecimento do bem, estando condicionada ao esgotamento das jazidas.”



Em diapasão com o dinâmico tema, lições do Prof. José do Santos Carvalho Filho (2012, p. 959), com maestria:

“Como na via administrativa as autoridades não desempenham função jurisdicional, poderia supor-se (como supõem erroneamente alguns, já alertamos) não ser muito técnica a denominação processo administrativo. Contudo, tanto quanto o processo judicial, que visa a uma decisão, o processo administrativo tem igualmente objetivo certo, no caso a prática de ato administrativo final. (...)”

“O que é necessário, isto sim, é distinguir alguns pontos fundamentais que marcam cada tipo de processo. O processo judicial encerra o exercício de função jurisdicional e sempre há conflito de interesses, ao passo que o processo administrativo implica o desempenho de atividade administrativa, nem sempre se verificando qualquer tipo de conflito. No processo judicial, a relação é trilateral, porque além do Estado-Juiz, a quem as partes solicitam a tutela jurisdicional, nela figuram também a parte autora e a parte ré. No processo administrativo, a relação é bilateral, porque, quando há conflito, de um lado está o particular e de outro o Estado, a este incumbindo decidir a questão; o Estado é parte e juiz. Por fim, o processo judicial vai culminar numa decisão que pode tornar-se imodificável e definitiva, ao passo que no processo administrativo as decisões ainda poderão ser hostilizadas no Poder Judiciário.”

A partir de protocolo de requerimento de pesquisa na instituição ANM, tem-se que as condutas, ações, obrigações, disciplina processual, fatores financeiros, etc., enfim, tudo que possa ser envolvido para obtenção dos resultados almejados neste ramo é, fundamentalmente, de acompanhamento e responsabilidade associada do interessado a um título minerário sendo que, por diversas razões, esta trajetória poderá ter “vários” caminhos neste dinâmico contexto produtivo, como mostram os dados da “amostragem”.

Particularmente nesta “amostragem” aqui realizada, atos decisórios judiciais e administrativos, juntamente com procedimentos recursais interpostos sobre assuntos diversos são configurados, entre outros, como:



a) pedido de reconsideração; b) recurso hierárquico; c) penhora judicial; d) bloqueio / desbloqueio judiciais; e) decisões sobre erros de julgamento cometidos pela administração; f) denúncia de lavra ilegal (usurpação); g) decisões ambientais; h) invasões em áreas tituladas; i) mandado de segurança, etc., em decisões, por vezes, interligadas processualmente.

O pedido de reconsideração, recurso administrativo por simples petição e sem recolhimento de custas para interposição, lidera as mais diversas situações processuais encontradas nesta “amostragem” e fora dela.

Importante menção se faz perante a Súmula 430 do STF, relacionando o *pedido de reconsideração* e a ação mandamental *mandado de segurança*, *in verbis*:

“Súmula 430. Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para mandado de segurança”.

O Prof. José do Santos Carvalho Filho (2012, p. 947) em diapasão, com maestria:

“O tema, inclusive, está sedimentado pela Súmula 430 do STF, segundo a qual o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para o mandando de segurança. Quer dizer: se o interessado interpõe esse recurso e a autoridade não o aprecia no prazo de 120 dias, prazo legal para a impetração do mandado de segurança, a consequência será a decadência do direito ao uso desse remédio especial.”

Conforme afirmado, a marcha processual de cada direito minerário junto à ANM, em grande escala, é vinculada aos interesses do titular do processo que almeja sucesso empresarial no seu objetivo. Aquela será muito positiva se os atores deste cenário tornarem a relação bilateral (interessados e a administração pública) em convívio de melhor maneira produtiva possível.

Lado outro, importantes e reais ressalvas são pertinentes: a “velocidade” da máquina pública e análises processuais, com devidos resultados positivos esperados, *data venia*, nem sempre se verificam em vários casos nesta seara.

Assim, perde aquele empreendedor interessado e motivado pelo impulso de sucesso empresarial na tentativa, por exemplo, de obter novas frentes de pesquisa e/ou lavra mineral, devido à “demora” de alguns procedimentos



oficiais, p.ex.. Perde o setor minero-industrial; perde o Estado com possíveis novas fontes / frentes de desenvolvimentos locais e/ou regionais, etc.

Por fim, mapas geológicos (CPRM) e dados dos processos minerários da ANM (Agosto/2022) deste setor norte-nordeste do estado do ES, mostram cenários que podem, e devem, ser abarcados incansavelmente pelos interessados ao sucesso de empreendimentos minerários.

Observações neste trabalho, decorrem dos números dos gráficos das épocas de protocolo de processos minerais, com 02 (dois) “picos” em épocas até recentes, em comparação com o sul do estado.

Das extensões areais (hectares), há uma predominância de áreas minerárias em pequenas extensões, sendo a de maiores portes ocorrendo isoladamente.

Referências Bibliográficas

Ataíde, P., Direito Minerário, 02ª Ed., Editora Juspodivm, Salvador, 2019, 288p.

Carvalho Filho, J.S., Manual de Direito Administrativo, 25ª Ed., Editora Atlas, São Paulo, 2012.

Machado, Frederico Munia. Lavra Ilegal de recursos minerais: fiscalização administrativa e responsabilidade criminal. In ; FERRARA, Marina *et al.* (Coord.). *Estudos de direito minerário*. Belo Horizonte: Fórum, 2012. v.1, p.65-90.

Mendes, V.A.; Filho, R.S.; Matos, G.M.M.; Iza, E.R.H.F.G. - Atlas de Rochas Ornamentais do Estado do Espírito Santo – CPRM, Brasília, 2013, 358p.

Silva, L.C., Baltazar, O.F., Zucchetti, M., Oliveira, S.A.M., Scandolara, J. Programa Geologia do Brasil-PGB, Folhas São Gabriel da Palha e Linhares, 1 : 100.000, Belo Horizonte: CPRM, 2010, 144 p., 02 mapas geológicos. <www.cprm.gov.br>

Vieira, V.S., Menezes, R.G. Geologia e Recursos Minerais do Estado do Espírito Santo: texto explicativo do mapa geológico e de recursos minerais. - Belo Horizonte: CPRM, 2015. 289 p. <www.cprm.gov.br>

www.anm.gov.br